



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 1.730, DE 2015**

Altera o Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, para reduzir o tempo necessário à aquisição de estabilidade na condição de praça, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado CABO SABINO

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A alínea a do inciso IV do art. 51 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.51.....

.....

IV -

a) a estabilidade, quando transcorridos três anos ou mais na condição de praça;

..... “(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2018.

Deputado RONALDO NOGUEIRA
Presidente